

Ratings**Cotas Seniores****brA(sf)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Sub. Mezanino Preferencial**brBBB(sf)**

(risco de crédito moderado)

Sobre os Ratings:Data: **03/jul/2026**Validade: **18/jun/2027**Perspectiva: **Estável**

Observação: -

Histórico:

Jul/26: Atribuição

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>**FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2026, atribuiu os ratings de crédito '**brA(sf)**' para a Subclasse de Cotas Seniores e '**brBBB(sf)**' para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe Única do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Atlas Hub III FIDC / Fundo / veículo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.226.551/0001-86. As classificações possuem **perspectiva estável**.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 13 de abril de 2026 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 24 de junho de 2026. Apesar de o veículo estar em estágio pré-operacional, esta Agência realizou a presente análise com base na versão final do Regulamento, o que justifica a atribuição dos ratings em caráter definitivo.

A Classe Única do Atlas Hub III FIDC é constituída sob a forma de condomínio aberto (D+180), com os serviços de administração fiduciária e custódia ficando a cargo do Banco Daycoval S.A. (Banco Daycoval / Administrador / Custodiante), enquanto a gestão da carteira será realizada pela BRZ Gestão de Recursos Ltda. (BRZ / Gestora).

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas em diversos segmentos econômicos, estruturadas por meio de diferentes ativos e modalidades no âmbito do crédito privado. Os ativos elegíveis poderão incluir direitos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários decorrentes de operações de securitização, contratos em geral, operações de crédito consignado público ou privado, bem como cotas de emissão de outros FIDCs. Conforme informado pelo Gestor, a carteira inicial será composta por operações de crédito consignado para funcionários públicos, originadas e operacionalizadas pela Simpala S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (Simpala / Consignatária).

Cumprir destacar que, a despeito da flexibilidade atualmente prevista no Regulamento, as classificações estão fortemente baseadas na expectativa de que a carteira será composta exclusivamente por Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito consignado para servidores públicos. Dessa forma, o ingresso de outras classes de ativos poderá alterar significativamente os ratings atribuídos.

Quanto à estrutura de capital, o Atlas Hub III FIDC está autorizado a emitir Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Mezanino Preferencial, Mezanino High Yield e Júnior), observado que a totalidade das Cotas Subordinadas em circulação deve manter participação mínima equivalente a 19,5% do PL. Adicionalmente, no mínimo, 9,5% do PL deverá ser composto por Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às demais Subclasses para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Júnior para esses mesmos fins.

As classificações '**brA(sf)**' e '**brBBB(sf)**' indicam riscos baixo e moderado, em relação a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de o Fundo não honrar, nas datas de resgate e pagamento, os valores devidos aos detentores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, referentes ao principal investido acrescido das respectivas remunerações propostas (100,0% do CDI + 3,5% a.a. e 100,0% do CDI + 5,0% a.a.).

Analistas:Welton Fernandes
Tel.: 55 11 3377 0709
welton.fernandes@austin.com.brPablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

respectivamente), observadas as demais condições estabelecidas no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

Os ratings decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se, principalmente, nos seguintes pilares de análise: (i) definição do perfil médio de risco de crédito e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios do veículo, considerando os parâmetros definidos no Regulamento e a estratégia informada pela BRZ; (ii) confrontação do risco de crédito e da perda estimados para a carteira com os mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo; e (iii) parametrização do risco estimado da carteira, tendo como referência o desempenho de carteiras de Fundos com ativos e estratégias semelhantes. Os ratings também resultam da análise de outros riscos associados à estrutura analisada, tais como os riscos de liquidez, de mercado, de contrapartes e jurídico.

Como principal ponto de vulnerabilidade, destaca-se que o Fundo apresenta regras muito amplas em sua política de investimento para a aquisição de Direitos Creditórios. O Regulamento não estabelece critérios muito delimitados quanto à elegibilidade dos ativos ou a limites de concentração por tipo de Direito Creditório, ficando a composição da carteira majoritariamente condicionada aos limites previstos na legislação vigente e à estratégia de seleção adotada pela Gestora. Essa lógica se estende aos demais limites de concentração, de modo que a exposição a um mesmo Devedor, Cedente e/ou Coobrigado, bem como a um único Direito Creditório ou a cotas de emissão de outro FIDC poderá representar até 100,0% do PL do Atlas Hub III FIDC.

Ademais, por ser destinado a investidores profissionais, o veículo possui maior discricionariedade para adquirir recebíveis de natureza mais arriscada, tais como Direitos Creditórios não performados, aqueles cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, bem como ativos cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência. Mesmo quando se tratar da aquisição de recebíveis cuja Cedente já tenha o plano de recuperação extrajudicial homologado, ou de recuperação judicial deferido judicialmente e contra a qual não caiba mais recurso, há de se considerar o precário risco de crédito de empresa desse perfil.

No que diz respeito às cotas de FIDCs elegíveis para investimento pelo veículo, é importante destacar que, além da possibilidade de alocação de até 100,0% do PL em uma única classe, o Regulamento permite a aquisição de cotas de FIDCs voltados a Direitos Creditórios de maior risco. Além disso, a política de investimento não estabelece rating mínimo para a aquisição dessas cotas, tampouco impõe restrições à aplicação em cotas subordinadas júnior ou em classes com uma única subclasse, as quais permanecem diretamente expostas ao desempenho das respectivas carteiras dos fundos emissores, sem a proteção decorrente da subordinação de cotas de subclasses inferiores.

Em contrapartida, o Fundo está vedado à aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, que possuem perfil de risco mais elevado, bem como ao investimento em cotas de FIDCs que detenham ativos dessa natureza em suas respectivas carteiras, aspecto absorvido de forma positiva pelas classificações.

Em decorrência dos fatores apresentados, os ratings também estão fortemente baseados na qualidade da estrutura operacional da BRZ. Na visão desta Agência, a Gestora apresenta boa qualidade operacional, contando com sócios e colaboradores com ampla experiência na gestão de fundos de crédito estruturado, além de dispor de corpo funcional, sistemas, procedimentos e políticas compatíveis com o perfil e o porte atual de suas operações.

Embora tal previsão não esteja explicitamente descrita no Regulamento, o Fundo deverá operar, inicialmente, com uma carteira formada por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) decorrentes de operações de crédito consignado público com membros do Exército Brasileiro, com posterior expansão para operações na esfera federal, via plataforma SIAPE.

Dessa forma, as classificações incorporam os riscos jurídicos e operacionais associados às operações de crédito consignado concedidas a servidores públicos. Contudo, as notas refletem positivamente a expectativa de que o Fundo conta com adequada estruturação e formalização, capazes de contribuir para a mitigação desses riscos, a exemplo das disposições previstas no Contrato de Endosso, bem como da expectativa de que a Endossante e a Gestora tenham realizado as diligências pertinentes. Como fator positivo, também foi considerado que tais operações são, a princípio, realizadas exclusivamente no âmbito federal, não estando prevista a originação de créditos para servidores ocupantes de cargos comissionados.

Os Direitos Creditórios são originados pela Simpala, que, além de atuar como consignatária, figura como endossante dos créditos. Fundada em 1971, a Simpala atua nos segmentos de crédito consignado e crédito direto ao consumidor (CDC) para

aquisição de veículos automotores. Além disso, o grupo econômico da Consignatária atua na administração de grupos de consórcio de automóveis e imóveis, na comercialização de cotas desses consórcios e na oferta de seguros destinados a consorciados e tomadores de operações de crédito consignado e CDC.

No Contrato de Endosso, foi determinado que a taxa mínima de cessão a ser aplicada às CCBs vinculadas a funcionários públicos efetivos será de 2,25% ao mês para operações realizadas na esfera municipal, 2,10% ao mês nos convênios estaduais e 1,85% ao mês no âmbito federal. Em relação ao convênio com o Exército, foco inicial de atuação do Fundo, a taxa estipulada foi de 1,68% ao mês. No caso de funcionários temporários e comissionados, as aquisições serão realizadas à taxa correspondente ao maior valor entre 4,0% ao mês ou 50,0% da taxa de origemação do contrato. O documento ainda determina que, nos casos de pré-pagamento parcial ou total dos Direitos Creditórios, a Simpala se compromete a reembolsar o ágio. O Contrato de Endosso também versa que não haverá limite de ágio na aquisição dos Direitos Creditórios, independentemente da modalidade de crédito.

Ainda que a estratégia do Fundo não contemple, em um primeiro momento, a aquisição de recebíveis decorrentes de operações com Estados e Municípios, a política de investimentos admite a aquisição desses ativos. Em contrapartida, o Contrato de Endosso impõe diversas restrições, dentre as quais se destaca a vedação à aquisição de operações lastreadas em créditos de Entes Públicos com classificação CAPAG igual ou inferior a D, bem como daqueles que não possuam classificação CAPAG. O Relatório CAPAG é elaborado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), cuja análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais, utilizando uma metodologia de cálculo (Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022) que leva em conta três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Também são estabelecidas outras restrições para operações com servidores públicos temporários ou ocupantes de cargos comissionados, especialmente no que se refere à idade dos mutuários, aos valores máximos das operações e aos limites aplicáveis por modalidade de crédito, tais como cartão de crédito consignado, cartão benefício e empréstimos consignados.

Em relação à composição dos ativos, a Austin Rating teve acesso à análise de uma carteira de Direitos Creditórios originada pela Simpala, no montante de R\$ 61,5 milhões, referente a jun/26, da qual parcelas adimplentes totalizavam R\$ 48,1 milhões (78,2% do total). As operações com algum nível de inadimplência, pré-pagamento ou pagamento em atraso somavam R\$ 13,4 milhões na ocasião. O volume de parcelas liquidadas antecipadamente concentrava-se em antecipações de 1 a 2 dias e de 3 a 7 dias, que representavam 29,2% e 29,3% desse conjunto, respectivamente. As parcelas pagas com atraso totalizavam R\$ 2,4 milhões, sendo que a maior parte dessas, correspondente a 14,4%, foi liquidada entre 16 e 30 dias após o vencimento. Por sua vez, as parcelas efetivamente vencidas e não pagas totalizavam R\$ 115,2 mil, concentradas exclusivamente na faixa de 8 a 15 dias de atraso.

Dentre esses ativos, são elegíveis para aquisição pelo FIDC Atlas Hub III apenas contratos integralmente adimplentes ou com, no máximo, uma parcela descasada, isto é, situações em que a data de vencimento da parcela é anterior à data de repasse. Nesses casos, ocorre uma inadimplência temporária, revertida automaticamente na data dos próximos repasses. Os Direitos Creditórios elegíveis compreendiam 673 contratos, totalizando R\$ 34,1 milhões, com taxa média de 2,0% ao mês e prazo médio de 61,2 meses. A idade média dos tomadores era de 74,2 anos, sendo 72,0% do sexo feminino e 28,0% do sexo masculino. Considerando apenas a carteira sem inadimplência e excluídos os contratos descasados, o saldo totalizava R\$ 23,9 milhões, distribuídos entre 462 contratos.

O roteiro operacional da Consignatária para a concessão de crédito a militares do Exército estabelece que são elegíveis às operações militares da ativa com mais de 10 anos de serviço, efetivos de carreira, militares reformados e analfabetos (mediante assinatura a rogo), sendo estes últimos submetidos à análise prévia de comitê. O documento também prevê diversas restrições, dentre as quais se destacam prestadores de serviço, comissionados, militares transferidos e aqueles que apresentem a condição de “Interdito”, entre outros.

O processo de liberação do crédito tem início com a verificação do perfil do tomador, bem como da existência de eventuais restrições, além das hipóteses de inelegibilidade mencionadas anteriormente. Nessa etapa, são identificados, dentre outras características, o status do militar (ativo ou inativo), a região em que está lotado e a natureza da operação, isto é, se se trata de contrato novo, refinanciamento ou compra de dívida. Não há limite estabelecido para a quantidade de contratos por mutuário, desde que seja respeitada a margem consignável disponível.

Quanto aos limites operacionais, o valor mínimo da parcela é de R\$ 30,0, enquanto o valor máximo da operação pode atingir R\$ 50,0 mil ou R\$ 150,0 mil, a depender do plano e da idade do militar. No momento da contratação de uma nova operação ou da portabilidade de crédito, o tomador deve possuir entre 18 e 68 anos de idade. Ressalta-se que, independentemente da faixa etária, o contrato deve ser liquidado até que o tomador complete, no máximo, 80 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Também foram disponibilizados os roteiros operacionais para operações com servidores públicos federais SIAPE, os quais contemplam diligências, restrições e métricas compatíveis com as especificidades dessa modalidade de crédito e com as práticas adotadas pelos agentes de mercado em geral.

Além do roteiro operacional, as políticas de cobrança da Simpala também foram avaliadas e consideradas adequadas em relação ao segmento de atuação. Ademais, o risco operacional da Consignatária foi analisado, assim como sua estrutura financeira, tendo em vista que, conforme previsto no Contrato de Endosso, a empresa deverá reembolsar o ágio na ocorrência de pré-pagamento.

De forma complementar, por se tratar de ativos lastreados em operações de crédito consignado, observa-se a presença de risco de fungibilidade, relacionado à possibilidade de os pagamentos serem inicialmente recebidos em conta fiduciária vinculada (*escrow*) de titularidade da Entidade Consignatária, da qual o Endossatário também figure como beneficiário, para posterior transferência à conta bancária de titularidade do Fundo. Nos termos do Contrato de Endosso, os pagamentos ordinários referentes aos Direitos Creditórios devem ser encaminhados diretamente, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, à conta do Fundo, após trânsito pela conta *escrow*. Adicionalmente, os pagamentos extraordinários relativos a créditos inadimplidos poderão ser direcionados diretamente à conta do Fundo ou, inicialmente, a conta fiduciária vinculada de cobrança, com posterior repasse.

Dessa forma, o risco operacional associado ao fluxo de pagamentos é parcialmente mitigado por esses mecanismos contratuais, permanecendo, contudo, atrelado Consignatária e ao Custodiante do veículo.

As classificações estão pautadas, também, nos mecanismos de reforço de crédito. Para a Subclasse de Cotas Seniores, a proteção advinda da participação mínima de 19,5% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino Preferencial, Mezanino High Yield e Júnior). Já para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a proteção mínima oferecida pelas Cotas Subordinadas Júnior é equivalente a 9,5% do PL. Além disso, quando o veículo estiver em operação, poderá contar com proteção adicional advinda da formação de *spread* excedente. Consideradas as taxas das operações apresentadas, é plausível a existência desse mecanismo adicional de proteção.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Atlas Hub III FIDC pode investir o remanescente de seu PL não aplicado em Direitos Creditórios, está sendo absorvido de forma positiva pelos ratings. O veículo poderá investir em títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa, além de cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados anteriormente.

O investimento nos referidos ativos financeiros, em detrimento da aquisição das CCBs, até o limite permitido, implica risco de crédito bastante reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas. Contudo, a alocação nesses ativos tende a resultar em rentabilidade inferior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios e às metas de rentabilidade estabelecidas para as Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Em que pese o Fundo ter sido estruturado sob a forma de condomínio aberto, o risco de liquidez foi considerado apenas moderado. Isso decorre do fato de que os Cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas no último dia de cada mês de referência, cujo pagamento ocorrerá no 180º dia corrido, contado a partir do dia útil subsequente à respectiva data de solicitação. Tal prazo confere à Gestora capacidade para realizar adequada gestão da liquidez dos ativos. De forma complementar, o Regulamento estabelece limite máximo de resgates equivalente a 15,0% do PL, aplicável individualmente a cada data de solicitação.

Por sua vez, o risco de descolamento de taxas é incorporado em medida pouco significativa a classificação. No que tange a carteira inicial, está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação

considerável do CDI ou de outro indexador das referidas Cotas, esses passivos remunerarem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa Agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações no indexador dessa última.

Em relação aos demais integrantes da estrutura do veículo, especificamente a Administradora e o Custodiante, as classificações consideram a qualidade operacional do Banco Daycoval. Não foram identificados potenciais riscos relevantes oriundos dessa instituição que possam afetar a qualidade creditícia da carteira do Atlas Hub III FIDC.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; (iii) descontinuidade da estratégia de seleção dos Direitos Creditórios; e (iv) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos critérios de elegibilidade e nos limites de concentração.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	66.226.551/0001-86;
Classe:	Única;
Administrador:	Banco Daycoval S.A.;
Gestora:	BRZ Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Banco Daycoval S.A.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CVM nº175 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 24 de junho de 2026;
Forma:	Regime Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Objetivo:	A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observada a política de investimento estipulada em Regulamento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios – Após 180 dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória, correspondente a, no mínimo, 50,0% de seu PL alocado em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; Poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como pelos fundos de investimento e/ou classes investidos pelo Fundo, dentre demais Direitos Creditórios admitidos no âmbito da Resolução CVM 175 e demais regulamentação e legislação aplicáveis, direitos ou títulos representativos de crédito oriundos de operações

realizadas nos segmentos fomento mercantil, financeiro, comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou do poder público, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis;

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, bem como quaisquer outros Direitos Creditórios que não atendam aos critérios de padronização ali previstos;

É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes;

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência;

A Classe poderá adquirir qualquer operação de crédito consignado público ou privado, independentemente da modalidade (empréstimo, cartão benefício, cartão de crédito ou qualquer outra que venha a ser instituída pela legislação e regulamentação aplicáveis) e da esfera (federal, estadual ou municipal);

Ativos Financeiros – O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas alíneas “(ii)” e “(iii)”; e (v) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas alíneas “(ii)” a “(iv)” ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer de suas partes relacionadas;

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100,0% do Patrimônio Líquido;

Ativos recuperados – Sem prejuízo da política de investimento, poderão eventualmente compor a carteira imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil;

No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da

forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

Crítérios de Elegibilidade:

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora na Data de Aquisição:

No caso de todos os Direitos Creditórios: (i) a aquisição deverá estar corretamente formalizada pelo respectivo instrumento; e (ii) deverão observar os limites de concentração previstos na política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo do Regulamento;

No caso das Cotas Investidas: (i) poderão ser de qualquer subclasse (sênior, subclasse subordinada mezanino, subclasse subordinada júnior ou subclasse única) ou série, sem qualquer limite de concentração; e (ii) deverão ser emitidas por classes de fundos de investimento em direitos creditórios que estejam devidamente registradas/constituídas perante a CVM;

Limites Concentração:

A Classe deverá observar os seguintes limites de concentração em sua carteira: (i) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos do mesmo Devedor, Cedente e/ou Coobrigado, incluindo também o seu respectivo Grupo Econômico, poderá representar até 100,0% do Patrimônio Líquido; e (ii) um único Direito Creditório Cedido poderá representar até 100,0% do Patrimônio Líquido;

Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá investir até 100,0% do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma Classe;

A Classe poderá investir até 100,0% do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a(s) Consultoria(s) Especializada(s), o(s) Agente(s) de Cobrança, qualquer dos Demais Prestadores de Serviços ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços;

Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, é permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela(s) Consultoria(s) Especializada(s) (caso aplicável) e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100,0% do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não sejam partes relacionados aos originadores ou aos Cedentes;

A Classe poderá investir até 33,0% do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, da(s) Consultoria(s) Especializada(s) (caso aplicável) ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Subclasses de Cotas:

Seniores, Subordinada Mezanino Preferenciais, Subordinada Mezanino High Yield e Subordinada Júnior;

Benchmarks:

Cotas Seniores: CDI + 3,5% ao ano;

Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial: CDI + 5,0% ao ano;

	Cotas Subordinadas Júnior: não possuem;
Índices de Subordinação:	Índice de Subordinação Sênior: o Fundo deverá manter, no mínimo, 19,5% do seu PL composto por Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior; Índice de Subordinação Mezanino Preferencial: o Fundo deverá manter, no mínimo, 9,5% do seu PL composto por Cotas Subordinadas Júnior;
Resgate das Cotas:	Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores ou das suas Cotas Mezanino, em cada Data de Solicitação, por meio de solicitação expressa, por meio eletrônico, de cada Cotista à Administradora, observado os termos e condições estabelecidos no Regulamento; Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28 do Anexo do Regulamento, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, da Alocação Alvo Tributária, dos Índices de Subordinação ou, ainda, de acordo com as condições definidas e aprovadas em Assembleia. O resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência; As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto que: (i) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (ii) considerado <i>pro forma</i> o resgate das Cotas Juniores, os Índices de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados; O resgate das Cotas Juniores, nos termos definidos acima, será pago em até 5 dias úteis a contar do dia útil subsequente da data da solicitação dos Cotistas à Administradora; O Fundo deverá respeitar o valor máximo de resgate, equivalente a 15,0% do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva data de solicitação, aplicável individualmente a cada data de solicitação;
Eventos de Liquidação:	Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação: (i) caso houver determinação da CVM pela liquidação da Classe; e (ii) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos no Regulamento; Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da Classe Única do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Fundo) foi realizado em 03 de julho de 2026. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20260703-2.
2. A classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securificacao_Recebiveis.html
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Gestor, do Administrador e de partes relacionadas ao Fundo. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a prestação de serviços da Austin Rating à BRZ Gestão de Recursos Ltda. restringe-se à atribuição de ratings de crédito a outros fundos sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website desta agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Esta agência também classifica cotas de outros fundos nos quais o Banco Daycoval S.A. atua como Administrador.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 03 de julho de 2026. A versão original deste documento foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**